



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Gabinete do Comando Geral

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

(Dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI- 350115/000290/2022, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) – documento SEI 30879575, confeccionado por um oficial dentista, Assessor Técnico da DSSB - 2 - Coordenação de Licitações, da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal, portanto, tecnicamente indicado para a função e que, a partir do relatório confeccionado pelo Cap Dent Anna Carolina, constante do SEI doc 15595416, atestando a necessidade de atendimento odontológico para a reabilitação oral do paciente Leandro José Furtado, 2º SGT PM RG 65.966, vitimado por projétil de arma de fogo no exercício da função policial militar, como concluiu o parecer 13019893, constante do processo SEI-350092/000088/2021;

Considerando ainda a Ata da reunião do Conselho Técnico da Diretoria Geral de Odontologia (documento SEI 30881950) que, além do ETP, é outro documento também em destaque contido no processo, em que o Douto Conselho avaliou a necessidade da contratação e deliberou favorável ao seguimento do processo;

Considerando o valor referenciado de mercado do ETP que encontrou, para a reabilitação oral do supracitado paciente, valor que enquadra o presente em Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993;

Mediante a composição documental supracitada, justifica-se a abertura desse processo e reitera-se que o presente Projeto Básico (TR) foi elaborado fundamentado estritamente nas referidas informações.

1. JUSTIFICATIVA

A natureza da atividade policial militar na promoção da Ordem Pública, de caráter ostensivo, o expõe à possibilidade de conflitos e confrontos que podem resultar em acidentes ou lesões temporárias e até mesmo definitivas, com conseqüente seqüela à sua saúde física e mental.

A Assistência Médica Hospitalar (AMH) oferecida ao Policial Militar e seus dependentes é, de acordo com o artigo 44 da Lei 279/1979, proporcionada pelo Estado através das Organizações de Saúde da Corporação. Os recursos para a prestação dos serviços referentes à AMH são escriturados sob a rubrica de Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), que é previsto e regulado pela Portaria/ PMERJ nº 922 de 22 de outubro de 2018.

A supracitada portaria foi elaborada tendo como um dos enfoques, o fato de que as instruções pretéritas não atendiam plenamente as necessidades da Corporação, nem abrangiam completamente a cobertura da Assistência à saúde do policial acidentado em serviço ou portador de enfermidade inerente ao serviço, como é o caso em questão.

O artigo 14 da Portaria nº 922/2018 garante o atendimento aos encargos das Perícias Médicas e de assistência médico-hospitalar aos Policiais Militares acidentados em serviço nos termos da Lei de Remuneração dos Policiais-Militares e do Art. 6º, I da Portaria 922/2018 e determina que a Corporação incluirá em sua proposta orçamentária os recursos de responsabilidade do Estado, de que tratam o § 2º. do artigo 46 e os incisos I e II do artigo 79 da Lei 279/1979 de Remuneração dos Policiais Militares.

“O PM ou BM da ativa terá hospitalização e tratamento custeados pelo Estado”, em virtude dos motivos especificados nos incisos I, II e III do artigo 79 desta Lei.

“§2º Todo PM ou BM terá tratamento por conta do Estado, ressalvadas as indenizações estabelecidas pelo Comandante Geral”

Art. 46 da Lei 279/79.

“I - ferimento recebido na manutenção da Ordem Pública, no exercício de missão profissional de BM ou enfermidade contraída nessas situações ou que delas tenha sua causa eficiente;

II - acidente em serviço”; (grifo nosso)

Art. 79 da Lei 279/79.

Considerando que o Policial Militar **2º SGT PM RG 65.966 LEANDRO JOSÉ FURTADO**, atingido em serviço por projétil de arma de fogo (PAF) na face e cavidade oral, compareceu ao serviço odontológico ambulatorial da Odontoclínica Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (OCPM), unidade de referência no atendimento de reabilitação oral, na tentativa de recuperar funcional, fonética e esteticamente o sistema mastigatório, conforme atestado emitido em 09/12/2020 pelo Cap PM Dent RG 76.891 **Anna Carolina** L. M. Costa, fl. 1 do documento SEI 13020069 do processo SEI-350092/000088/2021;

Considerando que a DAS (Diretoria de Assistência Social), através do Núcleo de Atendimento ao Policial Militar Ferido e fundamentado no relatório social emitido pelo Cap PM Assistente Social RG 89.395 **Adriano** Teodoro (documento SEI 13020209), solicitou, via processo SEI 350092/000088/2021, que a DGO (Diretoria Geral de Odontologia) opine acerca das demandas para o devido tratamento de saúde do policial, em razão da vitimização decorrente de ato de serviço;

Considerando que a solução de averiguação extraída do BDR do 9º BPM, nº 047, fl. 10 a 13, confirmando o ato de serviço, entretanto sem a lavratura do ASO, conforme documento SEI 13850620 do processo SEI-350092/000088/2021;

Considerando a importância da saúde bucal na saúde geral dos pacientes;

Considerando que a ausência de elementos dentários, além da influência negativa na autoestima e confiança pessoal, inviabiliza a digestão adequada dos alimentos, podendo ocasionar problemas gástricos e/ou intestinais, agravando seu quadro de saúde, pois o paciente não é capaz de mastigá-los e degluti-los satisfatoriamente;

Considerando que, desde a inauguração da Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), em 21 de dezembro de 2009, ou seja, há pouco mais de doze anos, houve apenas um processo para a contratação de serviço de laboratório de prótese visando à reabilitação de paciente vitimado por PAF decorrente de acidente em serviço, o que garante que não há fracionamento da despesa;

Considerando que foi aberto o processo administrativo do tipo Dispensa de Licitação SEI-350115/000168/2021 para a contratação de serviço de prótese para a reabilitação do supracitado paciente;

Considerando que o referido processo foi considerado fracassado visto que o laboratório declarado vencedor declinou da contratação alegando problemas internos

Considerando as circunstâncias apresentadas anteriormente e a responsabilidade do Estado em prover o tratamento e a recuperação da saúde do policial militar, justifica-se a contratação do serviço de laboratório de prótese dentária visando à Reabilitação Oral do paciente supracitado.

1.1- BREVE HISTÓRICO:

O Militar supracitado procurou a unidade em 2010, quando ao exame clínico, constatou-se a perda de 5 dentes inferiores e 4 dentes superiores. Tendo alegado ter sido vítima de Disparo de Arma de Fogo na face, no ano de 2009, o que foi confirmado com a solução da averiguação extraída do BDR do 9º BPM, nº 047, fl. 10 a 13, confirmando o ato de serviço, conforme documento SEI 13850620 do processo SEI-350092/000088/2021;

No ano de 2018 foram instalados 2 implantes superiores e 3 implantes inferiores. Os mesmos já estão com restaurações provisórias e o militar já possui os componentes protéticos.

Atualmente aguarda-se a viabilização do serviço de prótese dentária, que é a pretensa contratação do presente processo.

2. OBJETO:

2.1- O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada em serviços de prótese dentária para a reabilitação oral do paciente Leandro José Furtado, 2º SGT PM RG 65.966, fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2- O objetivo do presente processo é a contratação de empresa especializada em serviços de prótese dentária para a reabilitação oral do paciente Leandro José Furtado, 2º SGT PM RG 65.966, por meio de **Dispensa de Licitação**, regido pela Lei nº 8.666/1993, fundamentada no Art. 24, inciso II.

3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO:

A Chefia da Clínica de Prótese Dentária da OCPM encaminhou à Diretoria Geral de Odontologia o documento 15595416 constante do SEI-350115/000168/2021, em que consta um relatório com o planejamento do tratamento a ser realizado no paciente em questão, que serviu de base para a confecção da tabela abaixo com a discriminação dos procedimentos a serem solicitados ao laboratório de prótese dentária.

ITEM	ID SIGA	Descrição
1	147640	SERVICOS DE PROTESES ODONTOLOGICAS, DESCRICAO: CONFECCAO DE PROTESE PARCIAL FIXA METALOCERAMICA (4 ELEM
2	168927	SERVICOS DE PROTESES ODONTOLOGICAS, DESCRICAO: CONFECCAO DE PROTESE PARCIAL FIXA METALOCERAMICA (3 ELEM
3	147636	SERVICOS DE PROTESES ODONTOLOGICAS, DESCRICAO: CONFECCAO DE COROA DE CERAMICA, ORIGEM: PESSOA JURIDICA. A

3.1 – Será solicitada a inserção no PCA 2022 da previsão da pretendida contratação, conforme o processo SEI-350115/000213/2022.

3.2 - O fornecimento dos materiais necessários para a confecção das próteses será de responsabilidade do laboratório de prótese, com exceção dos componentes protéticos para as próteses sobre implantes, que serão fornecidos pela Contratante.

4 - ESTOQUE:

Não há previsão de estoque, porque as próteses realizadas pelos laboratórios de prótese são personalizadas e, portanto, são confeccionadas mediante demanda.

5 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO:

5.1- A confecção das próteses dentárias deverá ser realizada de acordo com o plano de tratamento e o material proposto pelo oficial dentista solicitante;

5.2- O paciente deverá ser o responsável pelo transporte do trabalho protético durante as fases do tratamento, comprometendo-se a entregá-los e retirá-los diretamente no laboratório de prótese contratado;

5.3- O recebimento das próteses pela Contratante dar-se-á de forma provisória e definitiva. O recebimento provisório configurar-se-á pela entrega da prótese finalizada (pelo laboratório) ao paciente. Após o recebimento provisório, a prótese será instalada na cavidade oral e ficará sob observação por um prazo de 07 (sete) dias. Expirado o prazo e não havendo reclamação quanto ao produto, este será recebido definitivamente pela Contratante;

5.4- A garantia das próteses dentárias deverá ser de 2 (dois) anos após a instalação na cavidade oral;

- 5.5- O laboratório de prótese deverá solicitar a repetição de moldagens que considere tecnicamente inadequadas e que possam prejudicar o resultado final do tratamento, devendo fazê-lo via contato telefônico ou por meio de requisição própria direcionada ao oficial dentista responsável pelo tratamento odontológico;
- 5.6- O intervalo entre as fases laboratoriais deve ser de, no mínimo, cinco dias úteis e, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, caso a contratada não possa cumprir o prazo previsto, deve informar o motivo em até 24(vinte e quatro) horas à data que antecede a entrega do trabalho protético;
- 5.7- O laboratório vencedor também deverá se comprometer a repetir a prótese, caso a mesma não esteja de acordo com o plano de tratamento do oficial dentista solicitante ou, por algum motivo, esteja desadaptada impossibilitando a instalação e a conclusão do tratamento proposto;
- 5.8- O laboratório de prótese responsabilizar-se-á pela qualidade das próteses entregues e deverá seguir todas as etapas e normas técnicas preconizadas pela Literatura Odontológica na confecção das próteses dentárias;
- 5.9- Poderão ser solicitadas amostras das próteses confeccionadas pelos laboratórios participantes do certame, para análise pelo Núcleo Técnico da DGO;
- 5.10- O laboratório vencedor do certame deverá prestar os serviços de confecção de próteses dentárias em laboratório próprio, não sendo permitida a terceirização do serviço;
- 5.11- O fornecimento dos materiais necessários para a confecção das próteses será de responsabilidade do laboratório de prótese, com exceção dos componentes protéticos para próteses sobre implante que serão fornecidos pela Contratante.
- 5.12 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas nas Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02;
- 5.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até cinco dias úteis no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.14- A solicitação do serviço a ser realizado será realizada pelo Oficial Dentista responsável pelo atendimento do paciente em questão e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Nome do profissional requisitante;
 - Nome do paciente;
 - Tipo de serviço a ser executado;
 - Material a ser empregado na execução;
 - Dente(s) que receberá(ão) a(s) peça(s) protética(s);
 - Cor;
 - Datas de entrada e entrega.
- 5.15 - A CONTRATADA deverá apresentar, quando da entrega do trabalho protético, RELATÓRIO TÉCNICO relativo aos serviços de prótese executados, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados. Tal relatório deverá ser encaminhado juntamente com a nota fiscal, atestada e assinada pelo responsável pelo caso do paciente tratado, por SEI, à Seção de Logística da Diretoria Geral de Odontologia, para que seja realizado o processo de pagamento à Contratada.
- 5.16 – A CONTRATADA só receberá pelos serviços realizados e devidamente atestados;
- 5.17 - Observando-se o previsto no Decreto nº 41.203, de 03 de março de 2008, e na Resolução SEPLAG 843, de 28 de dezembro de 2012, que preveem a utilização de Acordo de Nível de Serviço (ANS) em contratos de prestação de serviços, seguem os critérios deste:
- a) Sempre que houver ocorrência considerada indesejável, como o não cumprimento de prazos ou serviços executados de forma insatisfatória, os fiscais do contrato deverão proceder ao registro da mesma e enviar notificação ao gestor do contrato e à DGO;
- b) A cada ocorrência registrada, resultante de falha na prestação do serviço, será anotado 1(um) ponto negativo em avaliação. Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, os pontos negativos resultantes do processo de notificação serão acumulados durante a vigência do contrato para fins de aplicação das penalidades previstas na tabela abaixo:

FAIXA DE PONTUAÇÃO	PENALIDADE POR PONTOS NEGATIVOS
Até 2	Não há ajuste
3-4	Advertência
5-7	2% de desconto
8-10	5% de desconto
Acima de 10	10% de desconto

- 5.18- Não poderão participar do certame empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;
- 5.19- Somente poderão participar do certame, empresas especializadas e em cujos atos constitutivos constem como objeto, os serviços relacionados com o presente Projeto Básico;
- 5.20- Não poderão participar do certame, aqueles que se encontrarem em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes indicados pelo Diretor Geral de Odontologia (DGO) oficializado em publicação específica;

A gestão (Gestor e Gestor substituto) será realizada por servidores nomeados pela Diretoria Geral de Odontologia que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 201614.

São sugeridos para exercer as funções de gestão e fiscalização os seguintes servidores:

Nome	RG	ID Funcional	CPF	Função
Maj Luciana Blaso Costa	76.831	002444944-0	025.857.697-98	Gestor
Cap Anna Carolina Ledo M. Costa	76.891	002446681-6	052.353.137-04	Fiscal
Cap Adriana Soares Garcia	76.879	003228334-2	001.953.097-82	Fiscal

6.2 - Caberá aos representantes a que se refere o item 6.1 atestar a escorrita prestação do objeto nos termos do Projeto Básico e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento do objeto do contrato;

6.3 – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

1. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes a que se refere o item 6.1, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
2. Definitivamente, mediante parecer circunstanciado dos representantes a que se refere o item 6.1 do presente Projeto Básico, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.4 - Ficam reservados à gestão e fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo oriundo deste projeto básico e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEPM ou modificação da contratação.

6.5 - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da SEPM deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

6.6 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

6.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEPM ou perante a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEPM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEPM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) entregar as próteses dentárias, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Estudo;
- b) entregar ao paciente, o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;
- d) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- e) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- h) comprometer-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- i) De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - I- economia no consumo de água e energia;
 - II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - III- racionalização do uso de matérias-primas;
 - IV- redução da emissão de poluentes;
 - V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
 - VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

8- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) comunicar à Contratada qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Estudo Técnico ou no Projeto Básico;
- d) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- e) relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;
- f) exercer a Fiscalização do Contrato;
- g) notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- h) receber definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Projeto Básico, no Edital e no Contrato.

9 - RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação do serviço de laboratório de prótese dentária espera-se a confecção das próteses dentárias para a reabilitação Oral do Policial Militar acidentado em serviço, 2º SGT PM Leandro Furtado que está em tratamento na OCPM.

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1- Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento, do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos atualizados:

10.2- Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária conforme exigido em Lei n° 6.360/76 (art. 2º), Decreto n° 79.094/77 (art. 2º), Lei n° 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria do Ministério da Saúde n° 2.814 de 29/05/98;

10.3- Alvará de funcionamento expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido em Lei n° 6.360/76 (art. 2º), Decreto n° 79.094/77 (art. 2º), Lei n° 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria do Ministério da Saúde n° 2.814 de 29/05/98;

10.4- Comprovante de Cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.5- Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no CRO (Conselho Regional de Odontologia) e Certificado de regularidade junto ao referido Conselho com a correspondente indicação do responsável técnico;

10.6- Cópia autenticada do Diploma reconhecido pelo CRO, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

10.7- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

10.8- Atestado de Capacidade Técnica decorrente da execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame. O (s) atestados (s) deverá (ão) ter sido expedido (s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, sendo que o (s) mesmo (s) deverá (ão) ter sido emitido (s) em nome do (s) responsável (is) técnicos (s) pelos serviços;

10.9- Certidão negativa de falência, recuperação judicial de empresas ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.10- Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas no contrato.

12.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 12.5.1 e 12.5.2, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

12.5.1. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

12.5.2. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

12.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do item 12.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 12.7.1 e 12.7.2.

12.7.1. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

12.7.2. No caso do item 12.7.1, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

12.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.10 Se o valor das multas previstas na alínea **b** do item 12.1, na alínea **b**, do item 12.2 e no item 12.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do item 12.1 e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 12.2.

12.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.14 As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

12.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do item 12.1 e nas alíneas **c** e **d** do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 – Os serviços ofertados deverão seguir o descrito neste Projeto Básico;

13.2 - A presente dispensa de licitação reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

14 - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - As licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3 – FUSPOM) localizado no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual;

14.2 – Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Projeto Básico, se não sanadas, poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 14.1 deste termo.

14.3 – Havendo divergências entre o descritivo do Projeto Básico e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do Projeto Básico.

15- ANEXOS

I- Relatório da Chefia da Clínica de Prótese Dentária da OCPM;

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
BERNARDO **BALLARIN** M. DA ROCHA
CAP PM DENT RG 76.823 - ID funcional: 2448297-8
Assessor Técnico da Coordenação de Licitações – DSSB 2
DDSB- DGO - SEPM

ANEXO

ANEXO I (SEI-350115/000168/2021, documento SEI 15595416)

1- Histórico do tratamento:

O Militar supracitado procurou a unidade em 2010, quando ao exame clínico, constatou-se a perda de 5 dentes inferiores e 4 dentes superiores. Tendo alegado ter sido vítima de Disparo de Arma de Fogo na face, no ano de 2009.

No ano de 2018 foram instalados 2 implantes superiores e 3 implantes inferiores. Os mesmos já estão com restaurações provisórias e o militar já possui os componentes protéticos.

Atualmente, estamos aguardando a viabilização do serviço de prótese dentária.

2- Planejamento protético:

Prótese fixa metalocerâmica parafusada sobre 2 implantes reabilitando os dentes 12, 11, 21 e 22;

Prótese fixa metalocerâmica parafusada sobre 2 implantes reabilitando os dentes 44, 45 e 46;

Coroa unitária metalocerâmica parafusada sobre implante reabilitando o dente 43.

3- Serviços que deverão ser solicitados ao laboratório:

Confecção de oito elementos protéticos metalocerâmicos, como descritos a seguir:

- Elementos 12, 11, 21 e 22 (prótese múltipla parafusada sobre implantes):
 - a. Fundição de infraestrutura para prótese fixa múltipla metalocerâmica, de quatro elementos, sobre dois componentes com cinta de CoCr já em posse do paciente.
 - b. Estratificação e vitrificação (*glazeamento*) de quatro elementos protéticos 12, 11, 21 e 22, retidos sobre o 12 e o 22, e eventuais alterações ou correções que o processo possa exigir.
- Elementos 44, 45 e 46 (prótese múltipla parafusada sobre implantes):
 - a. Fundição de infraestrutura para prótese fixa múltipla metalocerâmica de três elementos, sobre dois componentes com cinta de CoCr já em posse do paciente.
 - b. Estratificação e vitrificação (*glazeamento*) de três elementos protéticos 44, 45 e 46, retidos sobre o 44 e o 46, e eventuais alterações ou correções que o processo possa exigir.

Elemento 43 (prótese unitária parafusada sobre implantes):

- a. Fundição de infraestrutura para prótese fixa unitária metalocerâmica sobre componente com cinta de CoCr já em posse do paciente.
- b. Estratificação e vitrificação (*glazeamento*) de um elemento protéticos 43, e eventuais alterações ou correções que o processo possa exigir.

Responsável confecção Projeto Básico

O presente Projeto Básico foi elaborado em harmonia com as referências supracitadas, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e do objeto de contratação. Ademais, o presente Projeto Básico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão.

(assinado eletronicamente)
BERNARDO **BALLARIN** M. DA ROCHA
CAP PM DENT RG 76.823 - ID funcional: 2448297-8
Assessor Técnico da Coordenação de Licitações – DSSB 2
DDSB- DGO - SEPM

GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS **DESPACHO**

Aprovação do Projeto Básico

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos da Portaria interna nº 774/17. Encaminhe-se a Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal para prosseguimento do processo de contratação do pretendido serviço descrito neste documento, segundo art 38 da Lei 8666/93.

GABRYELA REIS DANTAS
CEL PM RG 54.605 - ID Func: 2020634-8
Ordenadora de Despesas
Resolução SEPM nº 2.182 de 19 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gabryela Reis Dantas, Coronel**, em 04/04/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Ballarin Martinho da Rocha, Capitão**, em 05/04/2022, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30882108** e o código CRC **D4A17275**.